



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 604ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/11/2022

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a seiscentésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/203.301/06 – Carlos Moia Nunes da Silva.** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item IX da Ata da 154ª Reunião Ordinária do Condir, do dia 10/06/2013. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), correspondências da empresa de 21/06/2022 e 07/10/2022, Relato Técnico nº 137.06.22, despacho da equipe técnica da DIBAPE de 27/09/2022, que esclareceram que: (i) em 2004, a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis emitiu o Alvará de Licença para Construção nº 408/2004, autorizando a instalação de uma pousada com área de 922,45m² na Ilha do Algodão; (ii) em 2006, foi requerida a licença ambiental de instalação junto à extinta Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), atual Inea, com as edificações já construídas; (iii) a licença ambiental foi indeferida, pois a Ilha estava em Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) Tamoios, conforme o Plano Diretor, instituído pelo Decreto nº 20.172, de 01/07/1994; (iv) o Conselho Diretor do Inea em sua 154ª Reunião Ordinária, do dia 10/06/2013, deliberou pela demolição imediata das edificações; (v) o novo Plano de Manejo da APA Tamoios, aprovado pelo Decreto nº 44.175, de 25/04/2013, alterou o zoneamento e considerou a Ilha do Algodão como Zona de Conservação, onde se é permitido reformar as edificações existentes, sem aumento de área projetada; (vi) atualmente a empresa Broamedia Foto e Vídeo Eireli é a proprietária da Ilha do Algodão; (vii) a empresa Broamedia: a) informou que requereu junto ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, órgão que detém atualmente a competência para o licenciamento, a licença ambiental para a reforma das edificações na Ilha; b) requereu reanálise da decisão de desfazimento das edificações, pela insegurança jurídica que essa decisão traz ao caso; e c) apresentou estudos técnicos da Ilha e caracterização da comunidade bentônica de substrato consolidado na Ilha do Algodão; (viii) a equipe técnica da DIBAPE concluiu que a construção não poderia ser construída de acordo com o atual Plano de Manejo, no entanto, há documentos nos presentes autos que indicam a preexistência de algumas edificações antes do primeiro Plano Diretor, sendo possível concluir que não existiriam impedimentos para sua manutenção e regularização; (ix) as ações e medidas pertinentes à decisão do Condir pela demolição ainda não foram tomadas; (x) em situação análoga a este caso, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer GTA nº 01/2016 se manifestou pela possibilidade de regularização das edificações; e (xi) a competência para o licenciamento ambiental do empreendimento em questão é do ente municipal; o Conselho Diretor revogou sua decisão de 10/06/2013 e determinou que a requerente solicite no ente municipal

uma Certidão Ambiental de Regularização. **III. SEI E-07/002.11870/2016 – Pedro Arthur Vasconcelos Peixoto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG, Parecer da Procuradoria do Inea nº 19/2020 – GMC e a responsabilidade solidária partilhada entre os Srs. Pedro Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11870/2016), José Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11818/2016) e Gabriel Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11879/2016), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado e determinou o encaminhamento dos presentes autos, em conjunto com os processos dos coproprietários (SEI E-07/002.11818/2016 e SEI E-07/002.11879/2016, itens IV e V, respectivamente, desta ata) ao Serviço de Impugnações a Autos de Infração (SIAI) para nova valoração das multas. **IV. SEI E-07/002.11818/2016 - José Arthur Vasconcelos Peixoto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG, Parecer da Procuradoria do Inea nº 217/2021/INEA/GERDAM e a responsabilidade solidária partilhada entre os Srs. José Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11818/2016), Pedro Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11870/2016) e Gabriel Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11879/2016), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado e determinou o encaminhamento dos presentes autos, em conjunto com os processos dos coproprietários (SEI E-07/002.11870/2016 e SEI E-07/002.11879/2016, itens III e V, respectivamente, desta ata) ao Serviço de Impugnações a Autos de Infração (SIAI) para nova valoração das multas. **V. SEI E-07/002.11879/2016 – Gabriel Arthur Vasconcelos Peixoto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG, Parecer da Procuradoria do Inea nº 90/2021/INEA/GERDAM e a responsabilidade solidária partilhada entre os Srs. Gabriel Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11879/2016), Pedro Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11870/2016) e José Arthur Vasconcelos Peixoto (SEI E-07/002.11818/2016), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado e determinou o encaminhamento dos presentes autos, em conjunto com os processos dos coproprietários (SEI E-07/002.11870/2016 e SEI E-07/002.11818/2016, itens III e IV, respectivamente, desta ata) ao Serviço de Impugnações a Autos de Infração (SIAI) para nova valoração das multas. **VI. SEI-070002/011292/2022 – Luiz Carlos de Lima Pinto.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de fabricação de carvão vegetal (carvoaria com fornos “rabo-quente”), utilizando matéria-prima (resíduos) sem origem comprovada, oferecendo risco à saúde da população ao utilizar materiais potencialmente contaminados; bem como as atividades de corte e queima de árvores sem a devida autorização ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO) e da equipe técnica da DILAM, que esclareceram que: (i) no dia 15/09/2022, os representantes da Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), do Ministério Público Federal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência, da Superintendência Integrada de Combate a Crimes Ambientais (SICCA) e da GEFISO do Inea realizaram vistoria visando ao combate ao trabalho escravo e às carvoarias clandestinas em Capivari, no Município de Duque de Caxias, área afetada pela Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Alto Iguaçu, no interior da Zona de Uso Agropecuário (ZUAP1-10); (ii) no local da vistoria, foram observados cortes verticais no relevo, ainda que em pequenas dimensões, que ocorreram aparentemente para instalação dos fornos rudimentares, sendo constatado sedimentos (argila) desagregados junto à base da encosta, provavelmente usados quando da vedação dos fornos após o processo de carbonização, já na fase de resfriamento, ou durante a própria carbonização para controle do aporte de ar (oxigênio), argila utilizada na vedação da porta, das baianas (aberturas para saída de ar) e dos tatus (aberturas para entrada de ar); (iii) nos termos do Plano de Manejo da APA Alto Iguaçu, aprovado pela Resolução INEA nº 222, de 20/05/2021, no interior das ZUAP é expressamente vedado: cortes verticais no relevo, sendo permitidas apenas alterações na modelagem natural do terreno com função agrícola (curvas de nível, terraços), acessibilidade (manutenção de estradas de acesso), benfeitorias e residencial (platôs); (iv) a despeito da proibição de cortes no relevo provocado pela atividade na ZUAP1-10, prevista no Plano de Manejo da APA, o administrado apresentou parte da Licença Municipal de Operação nº 96/2022; (v) a atividade de produção de carvão vegetal não consta no Anexo I da Resolução Conema 92, alterada pela Resolução Conema 95, de 12/05/2022, que dispõem sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e sobre a competência supletiva do controle ambiental, portanto a competência originária para exercer o procedimento de licenciamento ambiental da atividade em referência é da administração estadual; e (vi) o requerimento de licença municipal é de 13/09/2021, data posterior à entrada em vigor da Resolução Conema 92, de 24/06/2021, alterada pela Resolução Conema 95, de 12/05/2022, o que infringe a regra de transição prevista no art. 10 da Resolução Conema 92; o Conselho Diretor ratificou a suspensão parcial cautelar e determinou que: (a) a DIPOS oficie o órgão gestor da APA Estadual Alto Iguaçu com cópia integral do processo administrativo, para ciência da presente decisão; (b) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da

Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), oficie o município informando quanto à irregularidade da Licença Municipal de Operação nº 96/2022, em virtude da competência originária ser estadual e pelo fato da atividade ser incompatível com o Plano de Manejo da APA Alto Iguaçu; e (c) a Ouvidoria do Inea oficie o Ministério Público para ciência das irregularidades. **VII. SEI-070002/011286/2022 – Marcelo Marins.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma motosserra Stihl, modelo MS170, nº de série 1130-012-3004, flagrada em carvoaria clandestina, limítrofe à remanescente florestal, sem registro junto ao Ibama e sem o devido porte. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VIII. SEI-070002/011287/2022 – Marcelo Marins.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de fabricação de carvão vegetal (carvoaria com fornos “rabo-quente”), utilizando matéria-prima sem origem comprovada, sem a devida licença ambiental de operação e suas inerentes medidas de controle ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor ratificou a suspensão parcial cautelar. **IX. SEI-070002/012540/2022.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto e pagamento de diárias e passagens aéreas dos servidores Manuela Torres Tambellini, id. funcional 4367699-5, e Tarcísio Silva e Cunha, id. funcional 5115630-0, para participação no Seminário Internacional Tapé Aviru/Peabiru, que ocorrerá na Cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná – PR, entre 28 e 30 de novembro de 2022. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, pois o evento em questão (representação institucional em seminário) não se enquadra na Norma Institucional (NOI-INEA-02), prescindindo, portanto, de deliberação do Condir. **X. SEI-07/026/001378/2019.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que altere a Resolução Inea nº 217, de 05/05/2021, que dispõe sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI-070002/012913/2022 e E-07/002.6314/2019.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, no âmbito do processo administrativo E-07/002.6314/2019, para ampliação do Oleoduto Sul em cerca de 68km (sessenta e oito quilômetros) no trecho compreendido entre a Estação de Barra do Furado, em Quissamã/RJ, e o Terminal de Cabiúnas – TECAB, em Macaé/RJ, inclusão de uma nova área de 9.309,53m² destinada a apoiar a operação do Oleoduto Norte, localizada em terreno vizinho à Estação de Barra do Furado da Petrobras, em Quissamã/RJ, na qual será estabelecida uma Estação Auxiliar de Barra do Furado (EABF), e adequar o traçado final do Oleoduto Norte mantendo sua extensão licenciada, sob responsabilidade da empresa Vast Infraestrutura S.A.. Decisão: Conforme considerações da Coordenadora de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Breno Mauricio Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, como coordenador, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9, Jaqueline Siqueira Calvano, id. funcional 5118018-9, Carina Motta de Queiroz, id. funcional 5012199-5, e Alana da Costa D' Lauro Pedreira, id. funcional 5085624-3. O Conselho Diretor tomou ciência da Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XII. SEI-070002/010514/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de dez Quadriciclos CFMoto, modelo CForce 450L -ATV CF400AU-1, na cor azul pelo Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), conforme previsto no Projeto Fortalecimento das Ações de Proteção, Monitoramento e Fiscalização nas UC Estaduais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIII. SEI-070002/004813/2020.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de três Câmeras Trap, um Receptor GNSS e uma Câmera Fotográfica com lente pelo Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), destinados ao Inea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COEXEC, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 10/11/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em



10/11/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 10/11/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 10/11/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 10/11/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 10/11/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 10/11/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42544349** e o código CRC **59A36310**.